



CONTRATO N.º 54 /2017
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro – CEP 98.735-000, município de Coronel Barros/RS, neste ato representado pelo Prefeito Edison Osvaldo Arnt, CPF 576.261.620-72.

CONTRATADA: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., estabelecida na Avenida Getulio Vargas, nº1298, Bairro Assis Brasil, município de Ijuí/RS, CEP98.700-000, inscrita no CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, neste ato representada pela senhora Simone Hass Unnewehr, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do CPF sob n.º 964.093.550-68 e RG sob n.º 5073926429.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017

1. BEBIDA LÁCTEA, sabor morango. Embalagem individual 1000 gramas
2. CARNE DE FRANGO, Tipo coxa e sobrecoxa congelada com adição de água de no máximo de 6%.
3. CARNE DE FRANGO, Tipo Peito de Frango resfriado com osso e sem carcaça, com adição de água de no máximo de 6%.
4. DOCE DE LEITE, Pote
5. IOGURTE COM POLPA SABOR DE MORANGO. 1 litro
6. LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO LONGA VIDA, embalagem individual tipo "tetra park" de 1 litro.
7. PRESUNTO MAGRO - Presunto Cozido Sem Capa de Gordura, Fatiado

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.845,86** (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais com oitenta e seis centavos), conforme listagem a seguir:

Descrição do produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
BEBIDA LÁCTEA, sabor morango. Embalagem individual 1000 gramas de acordo com a legislação vigente. Dados do produto: nome, ingredientes, data de fabricação, data de validade; dados do fabricante: nome, CPF, endereço completo. Prazo de validade não inferior a 30 dias	325 litros	R\$3,13	R\$1.017,25
CARNE DE FRANGO, Tipo coxa e sobrecoxa congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem	45 Kg	R\$6,31	R\$283,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujicidades, parasitas e larvas, registro no SIF ou SISPOA, embalagem individual de 1 kg em Caixa com 16 Kg, prazo de validade não inferior a 12 meses.			
CARNE DE FRANGO, Tipo Peito de Frango resfriado com osso e sem carcaça, com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujicidades, parasitas e larvas, registro no SIF ou SISPOA, caixa com 16 kg, prazo de validade não inferior a 12 meses.	140Kg	R\$7,28	R\$1.019,20
DOCE DE LEITE, embalado e rotulado, contendo prazo de validade, data de fabricação, informações nutricionais, peso aproximado 4,5 kg, validade mínima 4 meses	04 un	R\$47,70	R\$190,80
IOGURTE COM POLPA SABOR DE MORANGO. Embalagem individual de 1 litro de polietileno original de fábrica, de acordo com a legislação vigente. DADOS DO PRODUTO: Nome, ingredientes, data de fabricação, data de validade; DADOS DO FABRICANTE: Nome, CPF, Endereço completo.	200 sachês	R\$3,65	R\$730,00
LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO LONGA VIDA, embalagem individual tipo "tetra park" de 1 litro, contendo data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.	660 litros	R\$2,92	R\$1.927,20
PRESUNTO MAGRO - Presunto Cozido Sem Capa de Gordura, Fatiado: Classificação/ Características gerais: O produto deverá ser obtido a partir de pernil suíno, sal, açúcar, especiarias, conservantes e estabilizantes de acordo com a legislação vigente. Ser livre de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. Não serão permitidas embalagens danificadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses.	42 Kg	R\$16,13	R\$677,46



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**07- Secretaria de Educação,
14 – Merenda Escolar,
3390300700 – Gêneros alimentícios**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de produto entregue, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal ao Município de Coronel Barros//RS.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, às seguintes penalidades, dentre outras:

10.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez

por cento);

10.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta

Administração num prazo de até dois anos.

10.2 Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas



neste edital.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros, 28 de agosto de 2017.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____